



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.330, de 3 de julho de 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.673, de 03 de julho de 2026, que institui o Programa Gratuidade do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros aos Domingos e Feriados, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 632/2026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.673, de 03 de julho de 2026, disciplinando a operacionalização do Programa "Gratuidade do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros aos Domingos e Feriados", consistente na isenção do pagamento da tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano para utilização das linhas integrantes do sistema municipal de transporte público coletivo urbano.

Parágrafo único. O Programa aplica-se exclusivamente às linhas integrantes do sistema municipal de transporte público coletivo urbano, não abrangendo as linhas intermunicipais nem o transporte ferroviário, cuja gestão compete a outros entes federativos.

Art. 2º A gratuidade prevista neste Decreto será aplicada aos domingos e aos feriados nacionais, estaduais e municipais oficialmente instituídos.

Parágrafo único. Os pontos facultativos e os dias de suspensão de expediente da Administração Pública Municipal não são considerados feriados para os fins deste Decreto, salvo disposição expressa em ato específico.

Art. 3º A gratuidade prevista neste Decreto aplica-se às viagens iniciadas entre 0h00 (zero hora) e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) dos dias previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A operacionalização da gratuidade observará as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela gestão da mobilidade urbana, asseguradas a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança do serviço.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.330/2026 – fls. 2

Art. 5º A execução do Programa observará as disposições constantes dos contratos de concessão, bem como os mecanismos destinados à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão da mobilidade urbana:

I – estabelecer os procedimentos operacionais necessários à execução do Programa;

II – acompanhar a demanda de usuários e a operação do sistema durante os períodos de gratuidade;

III – fiscalizar a execução do Programa e o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais da concessionária;

IV – promover ações de orientação e divulgação do Programa;

V – expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto;

VI – aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de julho de 2026.

PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE
VIEIRA MATOS:34277093884
Dados: 2026.07.03 14:16:32 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS
SANTOS ARRUDA

Assinado de forma digital por KLEBER
RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
Dados: 2026.07.03 14:06:40 -03'00'

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO